



PARECER Nº 164, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2025

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE e cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta por cinco sessões, tendo recebido uma emenda.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de relator designado, compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 10 do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentários.

De plano, verifica-se que, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual, o TCE/SP exercerá, no que couber, as atribuições previstas no artigo 96 da Constituição Federal. O artigo 96, II, “b”, da Carta Magna, por seu turno, garante aos tribunais superiores e aos tribunais de justiça a competência para a criação e a extinção de cargos, assim como para a fixação da remuneração dos seus serviços auxiliares. Vê-se, assim, que não há qualquer óbice legal ao prosseguimento do projeto proposto pelo TCE/SP, que está legitimado para a postulação.

Quanto ao mérito, o projeto destina-se a adequar os quadros da Corte de Contas à realidade de suas atividades, bem como busca promover uma gestão eficiente dos recursos humanos e uma melhor organização desses recursos e de sua estrutura.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, o TCE/SP afirma a existência de recursos para suportar as despesas a serem criadas. O artigo 6º da proposição, nessa linha, aponta dotações orçamentárias próprias como fontes de recursos. Assim, não se vislumbra agressão ao disposto no artigo 25 da Constituição Paulista.

Nesse ponto, passa-se ao exame da emenda apresentada.

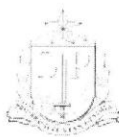
A Emenda nº 1 pretende acrescentar artigo nas Disposições Transitórias do projeto, transferindo cargo do Quadro de Servidores da Procuradoria Geral do Estado para o Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, em caráter personalíssimo, citando nome e número de documentação da pessoa a ser transferida.

Em que pese os elevados propósitos do autor, entendemos que a emenda não merece ser acolhida. A Constituição Federal e a legislação vigente estabelecem de forma clara que o acesso aos cargos públicos deve ocorrer mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, garantindo a impessoalidade, a moralidade e a eficiência na administração pública.

Embora afirme o autor a existência de precedentes de transferências de cargos entre secretarias ou órgãos, entendemos que, no caso *in fine*, a transferência do cargo de Oficial Administrativo, ocupado pelo servidor citado, de forma definitiva, sem a realização de concurso público específico para essa função e lotação, viola o princípio constitucional do concurso público como regra de acesso aos cargos públicos. Dessa forma, somos pela rejeição da emenda.

Ante o exposto, somos **favoráveis** ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2025, e **contrários** à Emenda nº1.

Marta Costa – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

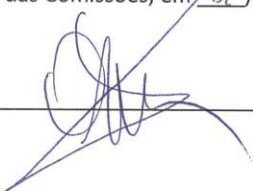
Reunião 07 de MAIO às 15:00 horas no SALA 5 NOBRE.

Item único de Pauta: Projeto de lei Complementar 8/2025

Relator: DEPUTADA MARTA COSTA

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8,
DE 2025, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1

Sala das Comissões, em 07 / 05 / 2025

Deputado  - Presidente

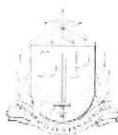


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	Fav	Dani Alonso	-
PL	Conte Lopes	-	Lucas Bove	-
PL	Thiago Auricchio	-	Tenente Coimbra	-
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	Fav	Luiz Fernando T. Ferreira	-
PT/PCdoB/PV	Reis	Fav	Paulo Fiorilo	-
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	-	Professora Bebel	-
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	-	Maria Lúcia Amary	-
REPUBLICANOS	Altair Moraes	-	Danilo Campetti	Fav
UNIÃO	Rafael Saraiva	Fav	Solange Freitas	-
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	Fav	Ricardo França	-
PSD	Marta Costa	Fav	Paulo Correa Jr	-
PP	Delegado Olim	Fav	Capitão Telhada	-
PSB	Caio França	-	Andréa Werner	-
Substitutos eventuais				
PSDB/CIDADANIA	ANALICE FERNANDA	Fav		

Anotações: _____

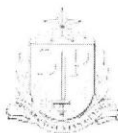


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Bruno Zambelli	-
PL	Rodrigo Moraes	-	Major Mecca	Fav
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	-	Beth Sahlão	Fav
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	-	Reis	Fav
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes	Fav	Ana Carolina Serra	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Fav	Vitão do Cachorrão	-
UNIÃO	Solange Freitas	-	Guto Zacarias	-
PSOL/REDE	Guilherme Cortez	Fav	Ediane Maria	-
MDB	Itamar Borges	-	Jorge Caruso	-
PSD	-	-	Marta Costa	-
PP	Delegado Olim	Fav	Letícia Aguiar	-
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Carlos Cezar	FNV
PL	Fabiana Bolsonaro	-	Paulo Mansur	-
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	-	Paulo Fiorilo	-
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	-	Thainara Faria	FNV
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	-	Rafa Zimbaldi	-
PSDB/Cidadania	-	-	-	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	FNV	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Solange Freitas	-	Rafael Saraiva	FNV
MDB	Itamar Borges	-	Rogério Santos	-
PODE	Ricardo França	FNV	Dr. Eduardo Nóbrega	-
PSD	Oseias de Madureira	FNV	Paulo Correa Jr	-
Substitutos eventuais		-		
PSDB/CIDADANIA	ANILICE FERREIRA	FNV		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 07/05/2025

Presidente - _____